



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 À SEÇÃO
 Distribua-se pelos Srs Deputados

 O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 ADMITIDO NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baixa a Comissão _____

 Para parecer até _____
 O Presidente _____

Quase - e

Exm^o. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência
 o Presidente da Assembleia Legislativa
 Regional dos Açores

9900 HORTA
 1768

Gabinete Jurídico
3/10/2000

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
 P^o.39-7/58

Data
 2000.09.28

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/00 -
 DESAFECTAÇÃO DO REGIME FLORESTAL DE UMA PARCELA DE
 TERRENO BALDIO DO NÚCLEO FLORESTAL DAS FONTINHAS, NO
 PERÍMETRO FLORESTAL DA ILHA TERCEIRA**

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia
 Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de
 enviar a V. Ex^a. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

*Meu v. p. e ACR + já no nome
 desta legislatura*

O SECRETÁRIO-GERAL

António Oliveira Rodrigues

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 2618 Proc N^o 902
 Data 00/10/02

Anexo: o mencionado
 GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 Título Proposta Dec. Leg. Regional
 Ass. Desafectação do regime florestal de uma
parcela de terreno baldio do núcleo florestal das Fontin-
has, no perímetro florestal da ilha Terceira
 Entrada n.º 23/2000 de 00/10/02
 Arquivo n.º 902
 O Responsável
Carine

Palácio da Conceição - 9504-509 Ponta Delgada

LEGISLAÇÃO

Telef. 296 282261

Fax 296 283648



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Handwritten signature and circular stamp of the Regional Government of the Azores.

(a) _____

(b) _____

ha, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, e com as seguintes confrontações:

- a) A Norte, com terrenos submetidos ao regime florestal;
 - b) A Sul e Este, com a estrada regional nº 2 – 1ª;
 - c) A Oeste, com a via rápida.
2. A desafecção da parcela de terreno referida no número anterior tem carácter definitivo e destina-se à instalação de uma instalação comercial.
3. Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no núcleo florestal da Fontinhas, perímetro florestal da ilha Terceira.

Artigo 2º
Demarcação e entrega

1. A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, sob orientação dos serviços da Direcção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.
2. A entrega da parcela de terreno identificada no nº 1 do artigo 1º só será efectiva após a demarcação referida no número anterior.

Artigo 3º
Trabalhos complementares e receitas

O corte de arvoredos, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes, será efectuada pelos serviços da DRRF, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

- (a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Julho de 2000.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR